



ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (67)3047 0707 ou por e-mail: adm01@corems.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o produto ou o serviço descrito no CATMAT/CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) A LICITANTE que informar no campo do sistema "marca" termos genéricos como "diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, etc." será desclassificada. A proposta/lance vincula à marca apresentada via sistema, razão pela qual não aceitaremos marca diferente da apresentada no sistema.
- 6) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

"Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e o frete (CIF), ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/ Situação do Fornecedor (acesso Governo) e **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

9.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material (objeto da contratação), de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 dias, com todas as características dos produtos cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Federal dos Representantes Comerciais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do material/serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os materiais/serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou Junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, a LICITANTE vencedora deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

TERMO DE REFERÊNCIA



CORE-MS

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PARA A UNIDADE DO
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS EM
CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL**

Rev.	Data	Conteúdo	Elaborado por	Verificado por	Aprovado por
1	18/01/2023	Emissão Inicial	Sebastião Dussel	Gustavo Viotto	Thales Saad



SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO TIPO DE INSTALAÇÃO	3
2.	LOCAL PARA INSTALAR A USINA	4
3.	ETAPAS PARA IMPLANTAR UM SISTEMA SOLAR DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4
4.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS USINAS SOLARES	5
5.	SERVIÇO DE ENGENHARIA	9
6.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
7.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATADA	18
8.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATANTE	20
9.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	20
10.	PRAZO	21
11.	PREÇO	21
12.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	21
13.	INÍCIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA	22
14.	PAGAMENTO	22
15.	RECEBIMENTO DO OBJETO.....	23
16.	TREINAMENTO.....	24
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
18.	ANEXOS.....	26



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO TIPO DE INSTALAÇÃO

1.1. Objeto

Refere-se a contratação de empresas para implantar 1 (uma) central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede da distribuidora local, na modalidade de Geração Distribuída – GD, com potência total de 20,90kWp (quilowatt-pico), devendo estar incluso:

- Fornecimento de todos os materiais e equipamentos da solução apresentada, bem como sua instalação;
- Toda mão de obra qualificada necessária para a total implantação da usina;
- Comissionamento das usinas conforme NBR 16274, NBR 5410, IEC 61215, com relatórios.

1.2. Tipo de instalação

A usina solar objeto deste Termo de Referência será montada em telhado cerâmico, na área indicada conforme layout apresentado na **Figura 1**, e compreenderá:

- Potência de módulos..... 20,90 kWp
- Potência total de inversor 15 kW



Figura 1 – Layout da Usina a ser implantada



2. LOCAL PARA INSTALAR A USINA

O local de instalação definido pelo CORE-MS para a instalar a usina solar objeto deste Termo de Referência está localizada na sede do CORE-MS na Rua Quintino Bocaiúva, 766 – Jardim TV Morena - Coordenadas -20.483390, -54.603247, em Campo Grande/MS, conforme layout abaixo.

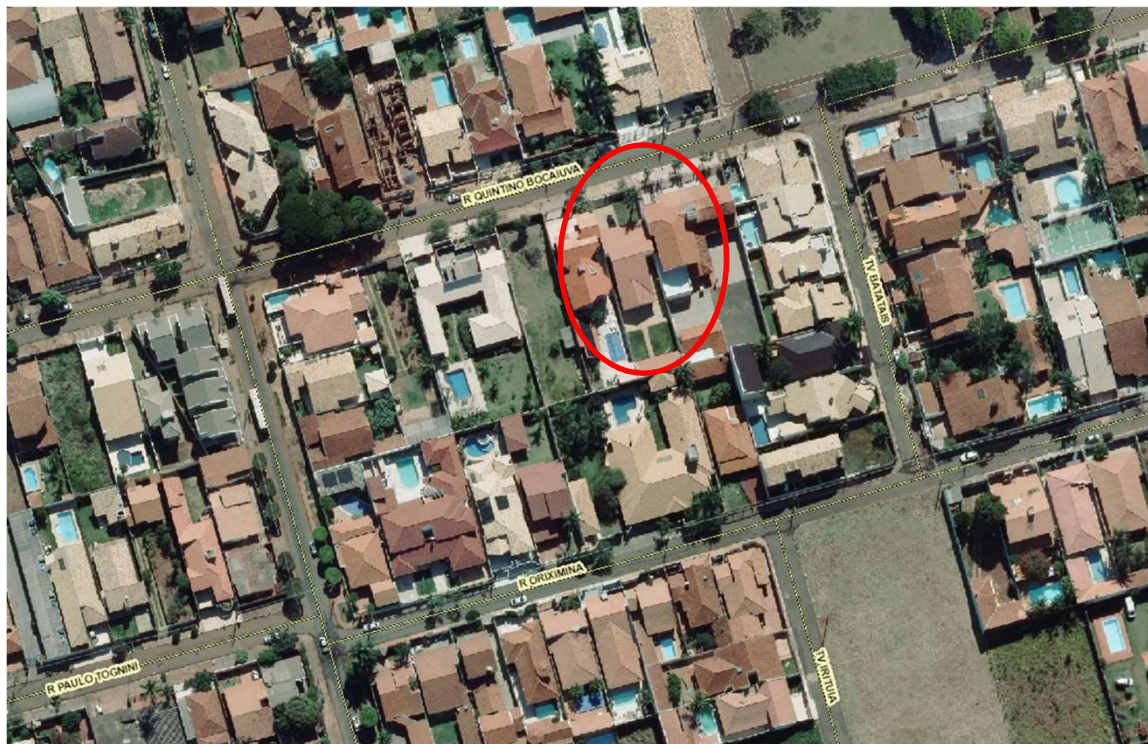


Figura 2 - Local da Usina (Fonte: Simgeo - <https://simgeocidadeo.campogrande.ms.gov.br>)

3. ETAPAS PARA IMPLANTAR UM SISTEMA SOLAR DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Abaixo detalhamos as macroetapas para a implantar usina de micro geração distribuída com fonte solar. As etapas **3.1**, **3.2** e **3.3** já foram finalizadas ou estão em andamento, sendo o objeto desse termo de referência os itens **3.4** e **3.5**.

- 3.1.** Dimensionar o sistema solar para o atendimento total ou parcial das necessidades de consumo da parte interessada.
- 3.2.** Receber autorização do empreendedor para dar prosseguimento aos projetos executivos da usina solar fotovoltaica em estudo.
- 3.3.** Elaborar e aprovar na distribuidora os projetos executivos, observando as normas da concessionária.



- 3.4. Aquisição dos materiais e instalação micro usina de energia solar conforme os projetos executivos.
- 3.5. Inspeção e comissionamento da micro usina de energia solar conforme a Norma ABNT NBR 16274.
- 3.6. Solicitação de vistoria junto a concessionária de energia local Energisa MS.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS USINAS SOLARES

4.1. Módulo Solar

O módulo solar é o elemento básico da usina, sendo o dispositivo para converter a energia da luz do Sol em energia elétrica, e sua composição consiste em células fotovoltaicas com a propriedade de ter sensibilidade de absorver a energia solar e gerar a eletricidade.

As usinas fotovoltaicas objeto deste Termo de Referência deverão utilizar módulos de silício cristalino (c-Si), do tipo mono ou policristalino, em busca da garantia pela máxima eficiência dos painéis, cujas especificações deverão possuir as seguintes certificações e características básicas:

- a. Eficiência do módulo fotovoltaico: $\eta \geq 16,5\%$.
- b. Potência do módulo fotovoltaico: 550Wp
- c. Número de células em série: ao menos 72 células.
- d. Terminais de conexão: tipo MC4.
- e. Laterais: com estrutura de alumínio anodizado.
- f. Certificação IEC 61730 (Photovoltaic module safety qualification).
- g. Certificação IEC 61215 (Crystalline silicon terrestrial photovoltaic modules – Design qualification and type approval).
- h. Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011 – RTAC001652 Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica e outras providências) ou na ausência deste, certificação internacional de credibilidade similar.
- i. Classe de proteção II segundo a norma IEC 61215.
- j. Caixa de conexão IP-65, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido (por exemplo, MC3, MC4, etc.).
- k. Variação máxima da potência nominal nas STC em relação à de placa de $\pm 5\%$;
- l. Garantia de, no mínimo, 10 anos para substituição de módulos que apresentem defeitos.
- m. Garantia de potência de, no mínimo, 25 anos para substituição de módulos que apresentem uma degradação de potência acima de:
 - 10% relativo à potência nominal nos primeiros 10 anos, e



- 20% relativo à potência nominal em 20 anos.

4.2. Inversor

O inversor solar ou inversor fotovoltaico é um tipo de conversor elétrico que converte a saída de corrente contínua variável de um painel solar fotovoltaico em uma corrente alternada, com a mesma frequência da rede elétrica comercial.

A usina fotovoltaica objeto deste Termo de Referência deverá utilizar inversor trifásico, 220 Volts, conforme tensão de fornecimento disponibilizada pela concessionária local. Portanto NÃO deverá ser utilizado um autotransformador ou transformador para adequação da tensão.

O inversor a ser utilizado na usina fotovoltaica objeto deste Termo de Referência deverá atender aos requisitos técnicos e normativos mínimos, a seguir apresentados:

- Potência: 15kW;
- Eficiência máxima de conversão $\geq 98,00\%$;
- Eficiência europeia $\geq 98,00\%$;
- Faixa de temperatura de operação: $t(-) \leq -25^{\circ}\text{C}$ e $t(+) \geq 60^{\circ}\text{C}$;
- Saída: Trifásica com 3 fases, neutro e terra;
- Tensão de saída: 220V entre fase e fase e 127V entre fase e neutro;
- Frequência de saída: 60hz;
- Sem transformador interno;
- Taxa de distorção harmônica total $< 3,5\%$;
- Índice de proteção $\geq \text{IP65}$;
- Possuir proteção anti-ilhamento;
- Possuir proteção contra inversão de polaridade;
- Certificações Mínimas: IEC 62109-1, IEC 62109-2 e IEC62116;
- Proteções contra sobrecorrente CC e/ou CA integrada ao inversor;
- Proteção de sobretensão CC e CA integrada ao inversor;
- Chave de desconexão CC integrada ao inversor;
- Sistema de refrigeração a ar forçado;
- Permitir conexão tipo ethernet e wifi;
- Deve ser do tipo GRID-TIE - operar conectados à rede da concessionária local, na frequência de 60 Hz;
- Não deve possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente;



- u. Deve ser instalado próximo as strings e deve ser protegido da incidência direta dos raios solares.
- v. Os inversores devem permitir monitoramento remoto e local;
- w. A relação entre a potência nominal do inversor e a potência nominal dos arranjos (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,70;
- x. O inversor com potência nominal até 10KW deve possuir certificação do INMETRO.

4.3. Caixas de Conexões

As caixas de conexão c.c., quando necessárias, deverão possuir entradas bipolares (positivo e negativo) e saídas bipolares (positivo e negativo), com o respectivo dispositivo de seccionamento. Cada série fotovoltaica deverá ser conectada a uma entrada da caixa de conexão c.c. e as saídas correspondentes deverão ser conectadas às entradas de um inversor. Devem atender as seguintes especificações básicas:

- a. Possuir entradas para polo positivo e entradas para polo negativo;
- b. Tensão c.c. máxima por entrada ≥ 1000 Vcc;
- c. Corrente máxima suportada por entrada compatível com a corrente dos módulos fotovoltaicos;
- d. Possuir dispositivo de proteção contra surtos (DPS) para todas as entradas;
- e. Possuir borne ou barramento de aterramento.

4.4. Estruturas de Suporte dos Módulos

As estruturas de suporte para fixação dos módulos solares são tão importantes quanto as placas e inversores, sendo de vital importância para um sistema fotovoltaico, haja vista ser o elemento que fixa os módulos nas estrutura de suportaç o em solo, carport ou sobre o telhado, e um erro de c culo no seu dimensionamento pode invalidar por completo o investimento realizado.

As cargas de ventos s o um fator muito importante a ser considerado na hora de dimensionar as estruturas de fixa o para instalar o painel fotovoltaico, pois elas projetam sobre as placas e, conseqentemente sobre a estrutura, um peso excessivo, dependendo de sua velocidade.

Para garantir que o seu sistema funcione de forma correta durante a sua longa vida  til de mais de 25 anos, deve-se adquirir uma estrutura com garantia de fabrica o e de boa qualidade, como:

- a. fabrica o em alum nio anodizado;
- b. possuir alta resist ncia mec nica.
- c. suportar o seu pr prio peso mais a carga dos m dulos solares e os esfor os produzidos pela a o dos ventos em todos os sentidos na estrutura, com velocidade m xima compat vel com



o mapa de isopletas de vento, abaixo:

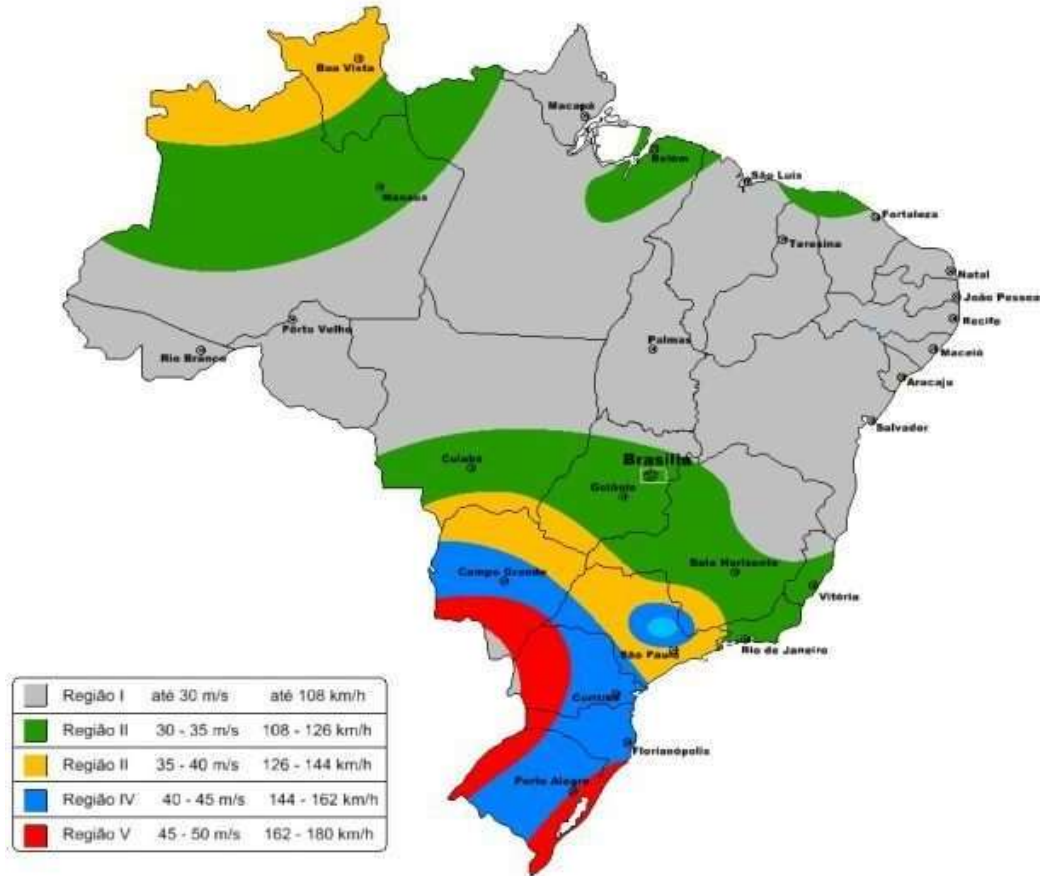


Figura 3 - Mapa de isopletas de vento (Fonte: NBR 6123:1988)

4.5. Cabeamento – Corrente Contínua (CC)

Os cabos elétricos para condução em corrente contínua (CC), quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

- Ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
- Apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- Serem maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- Apresentar tensão de isolamento igual ou superior a 1,8 kV (cc);
- Apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.



4.6. Cabeamento – Corrente Alternada (CA)

Os cabos elétricos para condução em corrente alternada (CA) devem apresentar as seguintes características:

- a. Formado por fios de cobre nú, têmpera mole, encordoamento classe 2;
- b. Apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C em regime permanente; 100º em regime de sobrecarga; e, 160º em regime de curto-circuito;
- c. Serem maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- d. Apresentar tensão de isolamento mínima de 1,0 kV (ca);
- e. Apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e atender aos requisitos da NBR 7288 e NBR 5410.

4.7. Aterramento

- a. O aterramento da usina solar deverá ser interligado ao aterramento do estabelecimento no quadro de distribuição geral onde será feito o ponto de conexão da usina;
- b. Após sua interligação ao aterramento local existente, deverá ser realizada medição para conhecer o valor da resistência ôhmica do aterramento, utilizando-se terrômetro calibrado e método de aferição conforme recomendação do fabricante, e o registro da medição deve apresentar valor menor ou igual a 10 Ohms;
- c. Na hipótese do resultado da medição for superior a 10 Ohms, o contratado deverá rever a malha de aterramento e cravar tantas hastes quanto forem necessárias para se obter o valor mínimo de referência;
- d. Todos os equipamentos e estruturas metálicas que compõe a usina solar, estando aí incluso as molduras de alumínio dos módulos solares, devem estar rigidamente conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade;
- e. Toda a instalação deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, inclusive eventuais adaptações necessárias.

5. SERVIÇO DE ENGENHARIA

5.1. Projeto Executivo

- Toda as providências necessárias para a execução e conexão da usina ao sistema de distribuição da concessionária local será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- O CONTRATANTE poderá, a seu critério, contratar terceiros especializados com notório conhecimento e saber técnico sobre o assunto, para elaborar e aprovar os projetos executivos das



usinas, bem como realizar, em seu nome, o acompanhamento, a fiscalização e a validação do projeto executivo, formalizando sua disposição à CONTRATADA, que deverá acatar, integralmente e incondicionalmente, a decisão.

- Caso o CONTRATANTE definir por esse sistema de gestão, o agente contratado terá amplo poderes para aprovar, validar, rejeitar e exigir as adequações julgadas necessárias para que o projeto executivo atenda aos requisitos técnicos exigidos pelas Normas Técnicas vigentes, afins.
- Antes da realização do início da obra o CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, em meio digital (arquivo .PDF), o projeto executivo das usinas que deverão espelhar a versão aprovada pela distribuidora.
- Nas instalações e montagens, a equipe da CONTRATADA deverá utilizar todos os EPIs e EPCs necessários, e seguir todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR 06; NR 10; NR 35.
- Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPIs necessários.
- A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades mediante a devida regularização.

5.2. Comissionamento da Usina

5.2.1. Norma de Referencia: NBR 16274 - Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede, que dispõe sobre os requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

5.2.2. Ensaios a serem realizados:

- Inspeção Visual:** Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas; da fixação dos módulos às estruturas; das estruturas aos elementos de ancoragem; dos conectores; dos quadros; do arranjo dos cabos CC e CA; do esmero do acabamento; e, da limpeza da obra.
- Inspeção Termográfica:** Mediante uma câmera termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100º C. Essa análise deve ainda buscar microfissuras nos módulos, e, em caso de identificação, é dever da CONTRATADA realizar a substituição do mesmo. Da mesma forma, deve ser realizada



avaliação termográfica dos quadros elétricos.

- c) **Tensão Circuito Aberto (Voc):** Na medição da tensão de circuito aberto deve-se verificar se as séries de módulos estão corretamente conectadas e, especificamente, se os números esperados de módulos estão conectados em série.
- d) **Corrente de Curto-circuito (Isc):** No ensaio de medição da corrente de curto circuito de uma série fotovoltaica deve-se verificar se há falhas na fiação do arranjo fotovoltaico.
- e) **Continuidade do Aterramento:** No ensaio de continuidade do aterramento, o objetivo é garantir a correta passagem da corrente elétrica pelas partes metálicas dos módulos e das estruturas de fixação, podendo ser realizado com a função de teste de continuidade presente na maior parte dos multímetros.
- f) **Ensaio de Polaridade:** Este teste tem o objetivo de detectar a polaridade dos cabos das strings que chegam aos inversores, e deve ser feito antes da energização dos inversores. Basicamente este teste identifica se os polos positivo e negativo estão marcados corretamente, ou seja: se o cabo vermelho é o positivo e se o preto é o negativo.
- g) **Ensaio da Caixa de Junção (Stringbox):** Este teste emprega um procedimento que permite identificar a ligação de strings invertidas e, basicamente, consiste em conectar em paralelo todos os terminais negativos das strings de uma stringbox, deixando abertos os terminais positivos e, em seguida, mede-se a tensão entre positivo e negativo da primeira série, e o valor medido é usado como referência para os testes seguintes. Na sequência, mantém-se uma ponta do multímetro no polo positivo da primeira string (usada como referência) e mede-se com a outra ponta de prova a tensão obtida nos terminais positivos das outras strings. Se tudo estiver correto, os resultados de todas as medições (do positivo da primeira string ao polo positivo das demais) serão aproximadamente nulos.
- h) **Avaliação de desempenho:**
 - O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema operação a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar a energia estimada a ser fornecida pelo sistema.
 - O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor que 1 (um) minuto.
 - Durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência.
 - Outros esforços de manutenção podem ser feitos, registrando cuidadosamente os detalhes (causas, tarefa e duração) em um relatório específico para o tempo de duração



do teste.

- Ao final desse teste, deve ser plotado gráfico das medições de Performance pela Irradiação Solar, bem como apresentada a performance média do sistema.

5.2.3. Caracterização dos inversores

- Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga.
- A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase.
- Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante.
- Deve-se realizar a medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no Sistema fotovoltaico a ser avaliado.

5.3. Projeto AS-BUILT

Após a realização do comissionamento a CONTRATADA deverá entregar em meio digital (arquivo .DWG), o *as-built* da instalação, acompanhado do Relatório de Conformidade, que passará a ser a documentação final da usina para efeito contábil e como instrumento de consulta quando necessário, razão pela qual o *as-built* deve refletir, fielmente, a situação “como construído” da usina.

5.4. Administração da Obra

- Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização de serviços, bem como os horários de funcionamento dos locais.
- Conforme a necessidade, a CONTRATANTE, poderá determinar a realização de serviços em horários específicos, devendo o licitante considerar em sua proposta a possibilidade de eventual realização de serviços em finais de semana e feriados.
- Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.
- A administração da obra deverá ser composta pelos seguintes profissionais:
 - 1 (um) Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar a obra.
 - 1 (um) Encarregado, que será o responsável pela coordenação das atividades no local da obra e deverá ficar em tempo integral no local, enquanto a equipe estiver trabalhando.



- Todos os profissionais elencados deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.
- O Engenheiro Eletricista da CONTRATADA deverá emitir **ART de execução** dos serviços, antes do início das atividades.
- A qualquer momento, e havendo fato motivador justificável, a fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a troca de qualquer membro da administração da obra, devendo ser acatado, de imediato, pela CONTRATADA.
- No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo.
- O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.
- A direção da obra caberá ao profissional Engenheiro Eletricista, que deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, ou outro local designado, toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo Fiscal, sempre que devidamente comunicado.
- No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.
- Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

5.5. Os prazos de atendimento da garantia pelo serviço executado

- Prazo para início do atendimento no local da instalação: 2 (dois) dias úteis.
- Prazos para conclusão do atendimento:
 - Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
 - Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição do inversor, o prazo será de 30 (trinta) dias úteis.
 - Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo



será de 5 (cinco) dias úteis.

- Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
- Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 (três) dias úteis.
- Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados.
- Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a CONTRATANTE contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado.
- A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um Relatório, contendo: a identificação do chamado com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consiste nas informações referentes ao fornecimento de todos os materiais e equipamentos da solução apresentada.

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar toda a infraestrutura de encaminhamento dos cabos de energia e de rede, incluindo instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema;
- 6.2. Os serviços a serem executados deverão atender às normas da ABNT em vigor, com ênfase na NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR 5419 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR's; e, as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 6.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final;
- 6.4. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização;
- 6.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto executivo, observando seus detalhes e as recomendações e especificações técnicas do fabricante;



- 6.6.** As atividades deverão ser realizadas de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada;
- 6.7.** Conforme o Art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 6.8.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos trabalhos, quer seja associada aos insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como de todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles;
- 6.9.** A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela área de engenharia da Prefeitura Municipal ou a quem ela delegar a fiscalização, sem que isso represente custo adicional;
- 6.10.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, até a conclusão da execução dos serviços Contratados;
- 6.11.** O CORE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas sob sua responsabilidade;
- 6.12.** A carga e o transporte horizontal e vertical dos materiais e equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.13.** A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto), e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;
- 6.14.** Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CORE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados nos serviços, à custa da CONTRATADA;
- 6.15.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos



pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza dos ambientes onde os serviços foram executados, ou que foram direta ou indiretamente influenciado por eles;

- 6.16.** Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente adequados e mantidos constantemente limpos e em perfeita e permanente arrumação;
- 6.17.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados. Não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha, uma vez que cada LICITANTE deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessário à execução da totalidade dos serviços contratados.

6.18. Medidas de Segurança

- 6.18.1.** A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, e deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres;
- 6.18.2.** Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite;
- 6.18.3.** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- 6.18.4.** A Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres;
- 6.18.5.** A Prefeitura Municipal não atuará como mediador em conflitos resultantes da ocorrência do previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93;
- 6.18.6.** A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local de realização dos serviços e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 6.18.7.** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção



individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize;

- 6.18.8.** Além da proteção individual, a CONTRATADA deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos à companhias ou institutos seguradores, que, caso a efetue, não implicará em ônus para a CONTRATANTE;
- 6.18.9.** Os EPIs básicos para todos os operários serão a botina e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos;
- 6.18.10.** O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 6.18.11.** O CONTRATANTE poderá realizar inspeções no local de realização dos serviços a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- 6.18.12.** A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.18.13.** A NR 10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;
- 6.18.14.** A NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade;
- 6.18.15.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes,



fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc;

6.18.16. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços de acordo com os projetos aprovados pela concessionária, na forma e prazos determinados neste Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização.
- 7.2.** Fornecer ao CONTRATANTE os datasheet's dos módulos solares, inversores e autotransformador para permitir a elaboração dos projetos executivos a serem aprovados na Distribuidora local.
- 7.3.** Entregar à fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos.
- 7.4.** Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez.
- 7.5.** Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido.
- 7.6.** Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade, obedecendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto aprovado.
- 7.7.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico.
- 7.8.** Quando necessário, empregar somente andaimes que atendam às normas de segurança pertinentes.
- 7.9.** Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.
- 7.10.** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições.
- 7.11.** Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar



uniforme e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços.

- 7.12.** Somente permitir que funcionários com treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, acessem o local de instalação dos módulos fotovoltaicos. A documentação comprobatória da realização das capacitações deverá ser encaminhada à Fiscalização até 10 dias antes do início das instalações.
- 7.13.** Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado.
- 7.14.** Fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Apoio à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade.
- 7.15.** Observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.16.** Manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações deste Tribunal, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital da Licitação.
- 7.17.** Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, quando necessários, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes de pessoal do quadro de empregados da CONTRATADA, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, conexão da usina ao sistema de distribuição da concessionária local, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos e providências necessários à execução dos serviços.
- 7.18.** Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização.
- 7.19.** Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias.
- 7.20.** Providenciar junto a concessionária local o pedido de conexão da usina solar ao seu sistema de distribuição, e acompanhar essas providências até a troca do medidor e a efetiva conexão da usina na modalidade de geração distribuída (GD).
- 7.21.** Prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.
- 7.22.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da



CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção das licenças diversas, quando necessárias, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATANTE

- 8.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.2.** Fornecer, em meio digital (.PDF), todos os projetos aprovados para a execução da usina solar.
- 8.3.** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.4.** Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA a toda a informação disponível e que seja necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 9.2.** Para atendimento à qualificação técnico-operacional, o CONTRATADO deverá apresentar Certidões de Registro e de Regularidade emitidas pelo CREA, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
- 9.3.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física), o CONTRATADO deverá comprovar possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram realizados, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esse Conselho, que comprovem ter os profissionais executado projetos acompanhados da certificação comprobatória do CREA, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja a elaboração de projetos executivos de engenharia alinhado com o objeto do presente Termo de Referência.
- 9.4.** A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, desde que em períodos concomitantes, constituindo realizações de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Além da semelhança em área construída, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às



dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações

- 9.5.** Os licitantes deverão vistoriar os locais onde serão instaladas as centrais geradoras objetos desta licitação, para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, em datas a serem agendadas, em companhia dos respectivos representantes do CONTRATANTE.
- 9.6.** Na hipótese de o CONTRATADO declinar-se de realizar vistoria nos locais onde as usinas serão instaladas, fica o mesmo impedido de contestar as premissas consideradas na elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como pleitear qualquer aditivo de preço para concluir a implantação das usinas em conformidade com o projeto executivo fornecido pela CONTRATANTE.
- 9.7.** Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita e completa instalação das centrais de geração de energia elétrica.
- 9.8.** A licitante deverá apresentar atestado de qualificação técnico operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu equipamentos e instalação de Central de Geração de Energia Elétrica através de energia solar fotovoltaica com potência mínima de 100 kWp, de forma isolada ou coletiva.

10. PRAZO

O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem para Início dos Serviços que será emitida após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar em sua proposta um cronograma físico detalhado para a execução dos serviços propostos, que seja aderente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro (ANEXO IV), parte integrante do processo licitatório objeto do presente Termo de Referência.

11. PREÇO

O preço máximo admitido para a presente Licitação é de R\$ 89.913,09 (oitenta e nove mil novecentos e treze reais e nove centavos).

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As empresas participantes da pesquisa de preços, deverão apresentar os documentos abaixo exigidos para sua efetiva participação:

- Carta Proposta de Preços
- Planilha Sintética de Preços
- Planilha Analítica de Preços



- Cronograma Físico-Financeiro
- Demonstrativo de BDI e de Encargos Sociais

A proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA deverá incluir todas as despesas necessárias para se obter com eficiência o objetivo, referente aos custos de mobilização, desmobilização, encargos, taxas, hospedagem e ferramental.

Os preços da presente proposta são em regime de empreitada global, devendo constar os preços unitários, conforme Planilha Orçamentária (Anexo IV), respeitando-se o valor máximo admitido conforme o item 13 deste Termo de Referência.

Deverá a proponente efetuar vistoria técnica para dirimir dúvidas que por ventura venham a ser encontradas, visitando o local do desenvolvimento dos projetos, ficando entendido que aceita todas as condições deste processo, não lhes cabendo no futuro o direito a reivindicações ou alegações quanto à realização dos serviços especificados.

13. INÍCIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- **Garantia contratual, nos termos estabelecidos no Edital.**
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Indicação do Encarregado ou Coordenador dos Serviços.
- Comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA dos profissionais indicados acima.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após entrega dos relatórios com a prestação dos serviços definidos no cronograma de execução de cada etapa. O crédito será depositado em conta corrente junto a uma agência do Banco indicada em declaração da seguinte forma:

Etapa 1	Assinatura do contrato	25% do total
Etapa 2	Recebimento dos equipamentos	25% do total



CORE-MS



Etapa 3	Instalação	25% do total
Etapa 4	Projeto operando	25% do total

- 14.2.** O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos a material e a mão de obra referentes ao serviço executado, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.



- 14.3.** Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma apresentado no Anexo IV.
- 14.4.** Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- CND - INSS, ou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda).
 - CRF - Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal), caso a apresentada na licitação esteja vencida.
 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES, caso a empresa seja optante.
- 14.5.** Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção.
 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se este for devido.
- 14.6.** Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela em atraso
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- i = taxa percentual anual do valor de 5%
- $I = i / 365 \rightarrow I = (6 / 100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$
- 14.7.** O pagamento da última parcela ficará vinculado ao Recebimento Definitivo (emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço).

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1.** Concluída a obra, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA.



- 15.2.** A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações e com relação ao padrão de qualidade de acabamento.
- 15.3.** No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 15.4.** O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 15 dias.
- 15.5.** Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.
- 15.6.** O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.7.** O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:
- Ressarcimento à CONTRATANTE, por eventuais prejuízos, vícios e danos provocados ao seu patrimônio durante a execução dos serviços ou após a entrega provisória da usina, caso seja comprovado que o prejuízo tenha sido ocasionado por negligência da CONTRATADA ou por vício de obra.
 - Pleno atendimento ao projeto; às normas; às especificações; e, aos padrões de qualidade.
 - Limpeza geral da obra na entrega.

16. TREINAMENTO

- 16.1.** O objetivo do treinamento é capacitar os técnicos da CONTRATANTE para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas.
- 16.2.** A duração do treinamento deverá ser de 4 (quatro) horas.
- 16.3.** O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.
- 16.4.** O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma delas teórica, e a outra, de caráter totalmente prático, percorrendo toda a instalação da usina para que a equipe de treinados da CONTRATANTE possa conhecer o sistema e suas particularidades.



16.5. A turma será composta por até 3 (três) pessoas de cada Unidade, indicadas pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA deverá emitir certificado de participação no treinamento para os participantes, contendo a ementa do curso oferecido.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar o serviço.

17.2. Sempre que constar nas especificações a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado mediante prévia aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

17.4. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do Termo de Referência e de seus Anexos.

17.5. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado a fiscalização solicitará pronunciamento da CONTRATADA, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

17.6. Qualquer modificação que altere projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente será admitida com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação de sanções por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização ou aprovação pela fiscalização.

17.7. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.



18. ANEXOS

- **ANEXO I** - Carta Proposta de Preço
- **ANEXO II** - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII Art 7º da Constituição
- **ANEXO III** - Declaração de visita aos locais a serem implantadas as usinas solares
- **ANEXO IV** - Declaração de declínio da visita aos locais a serem implantadas as usinas solares
- **ANEXO V** - Declaração de conhecimento e enquadramento
- **ANEXO VI** - Declaração de conhecimento das informações sobre os serviços licitados de acordo com o disposto no Termo de Referência
- **ANEXO VII** - Dados para assinatura do Contrato
- **ANEXO VIII**- Memorial descritivo
- **ANEXO IX** - Projeto
- **ANEXO X**- minuta de contrato



CORE-MS

FIEMT
SESI
SENAI
IEL

SENAI

SENAIEMPRESA

**CORE-MS**

ANEXO I – CARTA PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTADOS COMERCIAIS DO MS - CORE-MS
CSPL - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:			EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000/2022		
ENDEREÇO:		CNPJ:			
TEL.:	E-MAIL:				
NOME/CONTATO:					
ITEM	SERVIÇOS	CRONOGRAMA		PREÇO (R\$)	
		Prazo	% do Preço		
	Contratação de empresa especializada para implantar um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo: i) fornecimento dos materiais e equipamentos necessários; ii) conexão da usina; (iii) as built do projeto; (iv) treinamento de equipe para manutenção básica da usina; (v) fornecer suporte técnico ao Contratante.				
01	Kit Solar CC (Corrente Contínua) - Fornecimento e Instalação				
1.1.	Módulos Fotovoltaicos				
1.2.	Inversores				
1.3.	Estrutura para Montagem dos Módulos				
1.4.	Cabos Solares Fotovoltaicos (CC)				
1.5.	Caixas de Junção e Dispositivos de Proteção (CC)				
1.6.	Capacitação de Técnico da Equipe da Contratante				
02	Kit Solar CA (Corrente Alternada) - Fornecimento e Instalação				
2.1.	Quadros Elétricos; Cabos Isolados e Tubulações; Proteções				
2.2.	Aterramento da Usina				
TOTAL GERAL					
SOLICITANTE/PROCESSO Nº XXX-0000/20yy		PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO		VALIDADE DA PROOSTA	
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado e serão entregues no estabelecimento da CONTRATADA.					
Data: <input type="text"/>		Empresa: <input type="text"/>			
		Assinatura / Carimbo			



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de _____

(nome e nº de identidade do declarante)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS A SEREM IMPLANTADAS AS USINAS SOLARES

Eu,, Engenheiro Eletricista, portador da carteira do CREA nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro que visitei o local onde será implantada a usina solar objeto do Edital de Licitação nº, do CORE-MS – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, estando ciente de todas condições dos locais e dos futuros problemas a serem enfrentados durante a execução da obra, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas.

.....,, de de

(Engenheiro Eletricista, Técnico eletrotécnico ou engenheiro de energia)
CREA/CFT / CPF

OBS:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DA
VISITA AOS LOCAIS A SEREM IMPLANTADAS AS USINAS SOLARES**

Eu,, Engenheiro Eletricista (ou Técnico eletrotécnico ou engenheiro de energia) , portador da carteira do
CREA ou CFT nº, Região, responsável técnico da
empresa

....., declaro que estou declinando das visitas aos locais onde serão implantadas as usinas solares objeto do [Edital de Licitação nº 02/2023](#), do CORE-MS – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por conhecer as unidades e estar ciente de todas condições dos locais e dos futuros problemas a serem enfrentados durante a execução da obra, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas..

....., de de

(Engenheiro Eletricista, Técnico eletrotécnico ou engenheiro de energia)
CREA/CFT / CPF

OBS:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação / Número _____

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas ao teor da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Local, ___ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS LICITADOS
DE ACORDO COM O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Declaro para a finalidade do disposto no Termo de Referência - [Edital de Licitação nº 000/2022 - Processo nº 000/2022](#), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para o CORE-MS - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, compreendendo: sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo: i) fornecimento dos materiais e equipamentos necessários; ii) conexão da usina; (iii) as built do projeto; (iv) treinamento de equipe para manutenção básica da usina; (v) fornecer suporte técnico ao Contratante..

Local e Data

EMPRESA					
ENDEREÇO					
BAIRRO			COMPLEMENTO		
CIDADE		ESTADO		CEP	
FONE		E-Mail			

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Nome			
RG Nº		Órgão Emissor	
CPF Nº			
Pessoa Jurídica			
CNPJ			
Endereço			
Bairro/Complemento			
CEP/Cidade/Estado			
Banco			
Agência/Operação/CC			

Local e data:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CORE-MS



ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO DA USINA SOLAR



CORE-MS



ANEXO IX

PROJETO



Anexo X

LICITAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal, de direito público, instituída pela Lei 4.886, de 09 de dezembro de 1.965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.906.662/0001-00, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 766, Bairro Jardim TVMorena, CEP: 79.050-112, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **José Alcides dos Santos**, brasileiro, viúvo, representante comercial, inscrito no Registro Geral de Identificação (RGI) nº nº 4.729.920, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 073.836.731-15, com endereço profissional supracitado, e (nome da empresa), inscria no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada na Rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, CEP: xx.xxx-xxx na cidade de xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (cargo na empresa)..... (nome)..... (nacionalidade)..... (estado civil)....., (profissão), inscrito no Registro Geral de Identificação (RGI) nº nº xxxxxxxx, expedido pela SSP/xx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço profissional na XXXXXXXX neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos quedispõe a legislação aplicávelà espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Execução e implantação pela **CONTRATADA** de 01 (uma) Usina Fotovoltaica com central geradora de energia elétrica conectada à rede distribuidora local, na modadlidade de Geração Distribuída (GD), com potência operacional total de **20,90kWp** (quilowatt-pico), em área reservada no Prédio sede do CORE-MS, localizado na Rua Quintinoi Bocaiuva, nº 766, Bairro Jardim Tv Morena - Coordenadas: -20.483390, -54.603247, em Campo Grande - MS, instalada sobre o telhado cerâmico nas áreas indicadas no Termo de Referência, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, instalação e comissionamento de todos os sistemas, conforme os NBR 16274, NBR 5410, IEC 61215, comrelatórios e conforme especificações técnicas e planilhas constantes do Projeto

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



Executivo, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na modalidade contratada.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas a Dispensa Eletrônica nº 002/2023, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios com a prestação dos serviços definidos no cronograma de execução de cada etapa. O valor será depositado em conta corrente junto à instituição financeira indicada na declaração da **CONTRATADA**. O valor total máximo admitido do contrato é de **R\$ xx.xx,xx (Xxxxxxxx e xxxx xxx, xxxxxxxx e xxxxx reais)**, total esse que será pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido valor, a saber:

1ª Parcela: Aos 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$... (...), correspondente a **25%** (por cento) do valor total, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa e mediante a apresentação do alvará (ou licença) da obra, inclusive o período de mobilização previsto no subitem 5.1.1 deste contrato. Dos 25% a serem pagos, haverá retenção de **5%** a título de garantia de execução das etapas deste contrato, conforme a **Cláusula Terceira**.

2ª Parcela - Aos 20 (vinte) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$. (), equivalente a **25%** (por cento) do valor total, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa. Dos 25% a serem pagos, haverá retenção de **5%** a título de garantia de execução das etapas deste contrato, conforme a **Cláusula Terceira**.

3ª Parcela - Aos 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$. (...), equivalente a **25%** (por cento) do valor total, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa. Dos 25% a serem pagos, haverá retenção de **5%** a título de garantia de execução das etapas deste contrato, conforme a **Cláusula Terceira**.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



4ª e última parcela - Aos 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$.(...), equivalente a **25%** (por cento) do valor total + **15%** (quinze por cento) retidos a título de garantia, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 3ª e 4ª etapas e sua efetiva entrega. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da obra, nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

2.2 No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros.

2.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

2.3.1 Discriminação detalhada dos serviços.

2.3.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

2.4 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6. Os pagamentos serão realizados em até dez dias úteis, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.7 Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

2.8 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.9 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

3.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda) a retenção de **5%** (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



3.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

3.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.

3.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.2 De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

4.3 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 4.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.

4.4 No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

4.5 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste Contrato.

4.6 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Terceira.

4.7 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

4.8 Na hipótese do reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



4.9 O reajustamento será calculado pela seguinte FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico- financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

4.10 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

4.11 A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



lo dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **30** (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a **CONTRATADA** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

5.1.1 No prazo citado no subitem 5.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.

5.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

6.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



6.3 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

6.4 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

6.5 Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

6.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira;

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação por Dispensa e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.7 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA, o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

6.8 Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

6.9 Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

6.10 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.11 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



6.12 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

6.13 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.12.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

7.2 Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as conseqüências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil.

9.1.1 A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

9.1.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



9.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

9.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

9.4 A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

9.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



9.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas, salvo, as já iniciadas pela CONTRATANTE.

9.9 A CONTRATADA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 5.1 deste contrato.

9.10 O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilatações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

9.11 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAS

10.1 Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

10.2 Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Quarta, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



10.3 Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula onze e sem a aprovação do CONTRATANTE. Todo serviço extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização da CONTRATANTE.

10.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1 A **CONTRATANTE** irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

11.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.



11.3 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

11.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

11.5 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

11.6 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

11.7 A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



12.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

12.2 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do “Habite-se” e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

12.4 Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

12.5 O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no **art. 618 do Código Civil**, respondendo esta, durante **05 (cinco) anos**, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, em razão do material e mão-de-obra empregados na obra;

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



12.5.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

12.6 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

13.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

13.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

13.3 A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 002/2023 e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente Contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele previsto e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

16.2 - Qualquer mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada aos **CONTRATANTES**.

16.3 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

16.4 - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO E REGISTRO

17.1 - O presente contrato obriga seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro Federal da cidade de Campo Grande - MS, da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - O presente Contrato deverá ser registrado pela **CONTRATADA** e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br



CORE-MS



E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- CORE-MS

José Alcides dos Santos Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx

Proprietário/Diretor/Administrador

TESTEMUNHAS:

1^a 2^a

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 766 Jardim TV Morena Campo Grande – MS CEP 79050-112

Contatos.: (67) 3047-0707 / (67) 99982-0503 E-mail: corems@corems.org.br – web-page: www.corems.org.br